



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.300, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Semana de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 112/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 141/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída a Semana de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A Semana de Erradicação do Trabalho Infantil acontecerá anualmente dentro da primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º Na Semana de Erradicação do Trabalho Infantil, as entidades públicas e privadas poderão promover ações voltadas à temática através de debates, reuniões, palestras, entre outros.

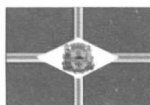
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 03 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50